



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortes Maciel,s.n., Centro, Icatu-Ma, CEP:65170-000

LEI MUNICIPAL Nº 497 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Institui a Semana Municipal do Agente Comunitário de Saúde e cria o Programa Municipal de Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Município de Icatu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SEMANA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Agente Comunitário de Saúde, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

§ 1º A Semana Municipal tem por finalidade reconhecer e valorizar a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Município.

§ 2º Durante a Semana poderão ser promovidas atividades educativas, institucionais e de integração com a comunidade, voltadas à divulgação das ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde, com os seguintes objetivos:

I - promover o reconhecimento institucional da relevância das atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde;

II - fomentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional;

III - incentivar medidas voltadas à promoção da saúde e qualidade de vida desses profissionais;

IV - fortalecer a integração entre os Agentes Comunitários de Saúde e a comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortes Maciel,s.n., Centro, Icatu-Ma, CEP:65170-000

Art. 3º O Programa será implementado pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, podendo compreender:

- I - realização de cursos, palestras e atividades de capacitação;
- II - celebração de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas;
- III - desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de junho de 2026.

Walace Azevedo Mendes
Prefeito Municipal